



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 46, de 2018

Autoria: Vereador Edmundo Fernandes

Ementa: Acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Rejeição

1. RELATÓRIO

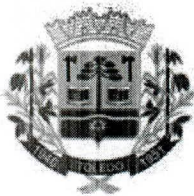
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 46, de 2018 de autoria do vereador Edmundo Fernandes que: "Acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Justificativa, o nobre vereador Edmundo Fernandes argumenta que: "A nossa cidade conta hoje com mais de 8.000 (oito mil) terrenos baldios em perímetro urbano, segundo dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda, a falta de cuidado e o desleixo com essas áreas propiciam um local ideal para a proliferação de insetos, animais peçonhentos e outros que podem transmitir doenças aos seres humanos.

A dificuldade na fiscalização e a falta de comprometimento com os cuidados dos terrenos aumentam a probabilidade de epidemias da Dengue, Zica e Chikungunya.

Segundo relatório técnico expedido por um dos mais conceituados pesquisadores da Embrapa Pecuária Sudeste, a cobertura de solo de terrenos baldios urbanos pode resultar em grande variedade de outros benefícios sociais, econômicos e ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

Há evidências, registradas nos Estados Unidos da América, que uma área de 68m² coberta por grama produz oxigênio suficiente para atender requisitos de uma pessoa adulta e absorve o gás carbônico por ela expirado.

Além do benefício ambiental, a plantação de cobertura de solo em terrenos de perímetro urbano valoriza os bairros e os terrenos do Município. A cidade de Lucas do Rio Verde, em Mato Grosso é um exemplo de projeto que deu certo, sendo que o número de turistas que visitam a cidade aumentou, e o Município ficou mais limpo e tornou-se referência dentro do Estado.

A implantação de cobertura de solo em terrenos urbanos diminui a proliferação de insetos e animais como baratas, ratos, escorpiões, cobras e etc.

A cobertura de solo também propicia melhorias para a construção civil, a grama absorve uma boa quantidade de água, o que faz com que o solo se mantenha firme e não ceda, resultando que a construção de casas e edifícios ficará melhor, além do fato de que lixos e entulhos serão mais fáceis de serem vistos e retirados do local.

Deve-se ponderar no entanto, que algumas espécies de gramas produzem grande quantidade de sementes, o que pode atrair ratos, formigas e outros insetos e animais, por isso, indica-se a utilização de gramas que não produzam sementes”.

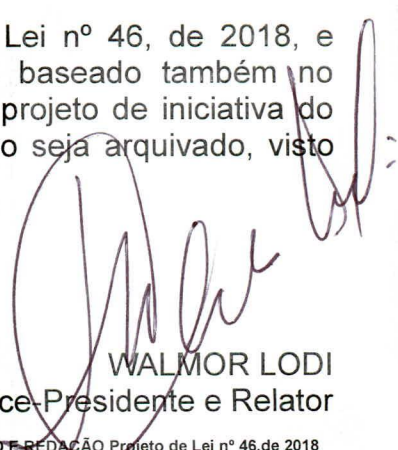
Na data de 17 de abril do corrente ano, este vereador solicitou parecer jurídico sobre a matéria, que apontou inconstitucionalidade, violação ao princípio do direito fundamental de propriedade como também ausência de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor.

É o Relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 46, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, baseado também no Parecer Jurídico em anexo, voto pela inadmissibilidade do projeto de iniciativa do vereador Edmundo Fernandes, de modo com que o mesmo seja arquivado, visto que apresenta ilegalidade e inconstitucionalidade,

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.


WALMOR LODI
Vice-Presidente e Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 46, de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000017

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 46, de 2018, de autoria do vereador Edmundo Fernandes, possa ser encaminhado para arquivamento.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.



VAGNER DELABIO
Presidente



GABRIEL BAIERLE
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro



MARLI DO ESPORTE
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 46, de 2018

PL 046/2018
AUTORIA: Ver. Edmundo Fernandes

